



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico
TERESINA-PI - CEP: 64.000-830 - Fone: (86) 32167401

Ofício nº 088/2017/GAB-PRES

Teresina, 09 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina - PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 05 / 2017

Assunto: **Envio de Resoluções - Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

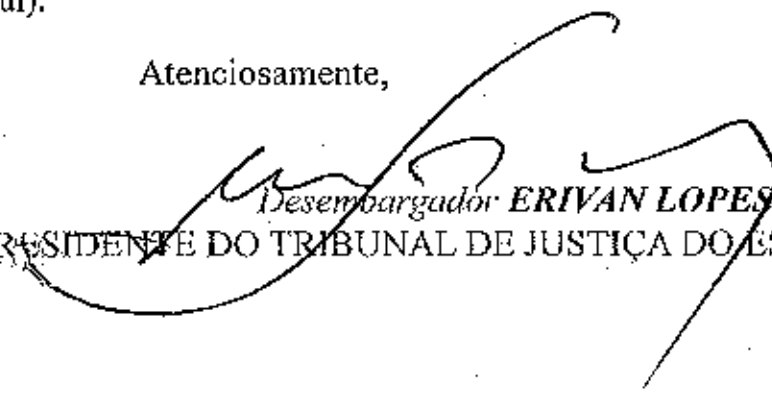

1º Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa
Excelse Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os projetos de Lei abaixo
relacionados:

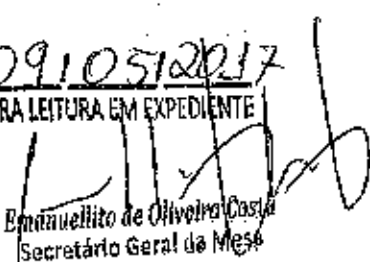
- **RESOLUÇÃO Nº 67/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017:**
Encaminha projeto de lei propondo alteração da Lei nº 6.920, de 23 de
Dezembro de 2016, que estabeleceram a Tabela de Custas e Emolumentos no
Estado do Piauí e outras providências.

- **RESOLUÇÃO Nº 70/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017:**
Dispõe sobre Projeto de Lei Complementar que altera os incisos III, IV e V do art. 5º,
da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado
do Piauí).

Atenciosamente,


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

09/05/2017
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emmanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

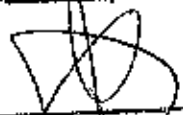
DJ nº 8.197 1p.15
D.sp. 02 / 05 / 17
Publ. 03 / 05 / 17
(688)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 27 DE ABRIL DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 05 / 2017


1º Secretário

Encaminha projeto de lei propondo alteração da Lei nº 6.920, de 23 de Dezembro de 2016, que estabeleceu a Tabela de Custas e Emolumentos no Estado do Piauí e outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99 da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a solicitação e fundamentos constantes no Ofício 013/2017 da ANOREG-PI, protocolado sob o nº 4013/2017, Processo nº 17.0.000011079-5;

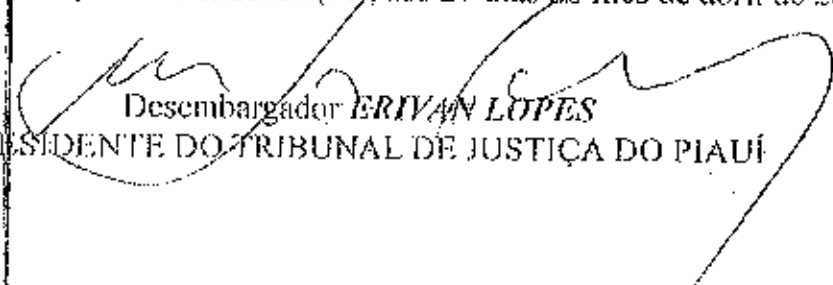
CONSIDERANDO, por fim, que a regulamentação é de competência do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de lei anexo, propondo alteração em item da tabela de custas e emolumentos vigente no Estado do Piauí.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 27 dias do mês de abril de 2017.


Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI

LEI Nº 35, DE 10 DE MAIO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/05/2017

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.920, de 23 de Dezembro de 2016, modificando valor de item da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, e dá outras providências.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, Tabela VI, item 66 da Lei 6.920, de 23 de Dezembro de 2016, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), ____ de ____ de 2017.

Anexo Único

Tabela VI – Oficiais de Protesto de Títulos

Código	Descrição	Emolumento	Ferrojupi	Valor
66	Informação de protesto de títulos por nome (relação de títulos)	2,99	0,60	3,59